



Prefeitura de
Maracanaú



**CHAMADA PÚBLICA Nº05.004/2025-CHP
ANEXO I – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, SEM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO E COM OFERTAS DE BENEFÍCIOS DE FORMA GRATUITA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS PERTENCENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: pelo prazo de 12 meses, a partir de 22 de julho de 2025 às 09:00h.

VALOR TOTAL ESTIMADO: O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às consignatárias será totalmente custeado pelos servidores consignados.

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 21 de julho de 2025.


Odilon Saldanha Pinto Neto
Presidente da Comissão Especial de Licitações 2



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2025.05.09.001

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025

[Handwritten signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ASSEGURAR A VIABILIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, SEM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO E COM OFERTAS DE BENEFÍCIOS DE FORMA GRATUITA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

01. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP

02. DO OBJETO

2.1 Assegurar a viabilidade técnica para o credenciamento de empresas Administradora de Cartão interessadas na concessão de cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, mediante consignação em folha dos servidores públicos ativos, pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 Abrir credenciamento visando oportunizar as instituições interessadas e devidamente habilitadas a atuar no seguimento, a apresentarem requerimento e documentação necessária para firmar futuro e eventual contrato com o Município de Maracanaú, visando a oferta de cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com oferta de benefícios de forma gratuita aos servidores municipais, com pagamento da contraprestação mediante consignação em folha de pagamentos.

2.3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei 447/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú.
- Decreto Municipal nº 4.943/2024, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento.
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 – SEFIN/SRHP.

[Handwritten signature]
André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



03. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa o **CRENCIAMENTO** de empresas Administradora de Cartão interessadas na concessão de cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, mediante consignação em folha dos servidores públicos pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú, com consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 e Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, bem como com as demais legislações aplicáveis

3.2 A ampliação e a modernização dos programas de vantagens destinados ao funcionalismo público, referentes à instituição de serviços financeiros de adiantamento salarial, pagamentos de despesas e demais benefícios operacionalizados através de aplicativos e cartões consignados, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços creditícios mais vantajosos, ágeis e eficientes.

04. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1 As eventuais pactuações decorrentes do Credenciamento não foram prevista no PCA – Plano de Contratações Anual, entretanto não geram despesas para o Município de Maracanaú.

05. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1 Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas administradoras de cartão de benefícios que forneçam benefícios de forma gratuita, tais como: auxílio-funeral, descontos em medicamentos, serviços de telemedicina, descontos em lojas home-center, entre outros, e, que tenham celebrado convênio com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam às normas e condições aqui fixadas.

5.1.1 Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;
- f) Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, constando descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- i) Declaração de cumprimento das determinações da resolução do Banco Central nº 80, 25 de março de 2021, quando se tratar de administradoras de cartões e instituições de pagamento;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025

j) Dados Bancários da entidade consignatária para fins de repasse dos valores descontados em folha de pagamento.

5.2 Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

5.3 É vedado o credenciamento de instituição que:

a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

5.5 A Empresa Administradora de Cartão não cobrará taxa de adesão/manutenção da primeira via do Cartão Consignado de Benefícios emitido para o servidor público.

5.6 O Cartão Consignado de Benefícios deverá ser isento da cobrança de anuidade, sendo vedada a cobrança de qualquer valor que o substitua, independente da denominação que se lhe atribui.

06. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV)

6.1 O Credenciamento visa oportunizar um número ilimitado de potenciais consignatários, para que possam ofertar produtos e serviços aos servidores ativos, aposentados e pensionistas pois trata-se de uma seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2 De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de abril/2025, o Município de Maracanaú possui 8.098 servidores ativos, conforme abaixo:

Ordem	Vínculo	Qtd	Renda Média
1	Concursados (efetivos)	3.098	R\$ 7.657,40
2	Contrato Regular / Estabilizados	275	R\$ 4.250,17
3	Comissionados	1.545	R\$ 4.937,62
4	Contratados por tempo determinado	2.557	R\$ 3.158,13
5	Estagiários / Bolsistas	623	R\$ 671,58

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025



07. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	Credenciamento de empresas Administradora de Cartão interessadas na concessão de cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, mediante consignação em folha dos servidores públicos pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú.	A ampliação e a modernização dos programas de vantagens destinados ao funcionalismo público, referentes à instituição de serviços financeiros de adiantamento salarial, pagamentos de despesas e demais benefícios operacionalizados através de aplicativos e cartões consignados, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços creditícios mais vantajosos, ágeis e eficientes. O credenciamento de mais empresas administradoras de cartão de benefícios fomenta a competição entre elas, baixando ainda mais as taxas de juros e ofertando serviços de melhor qualidade.
2	Conveniar apenas com o banco detentor da Conta da Prefeitura para ofertar crédito consignado aos servidores.	A manutenção de apenas uma instituição financeira como possibilidade de ofertar crédito aos servidores, sem concorrência, vai fatalmente encarecer as taxas de juros, ademais, com o advento da portabilidade salarial, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inviabiliza essa possibilidade.
SOLUÇÃO ESCOLHIDA		1
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O credenciamento de empresas administradoras de cartão de benefícios aos servidores é a solução tecnicamente mais viável, pois possibilita a escolha, por parte do servidor, da opção de crédito e opção daquela instituição que lhe for mais vantajosa, além do mais a pluralidade de consignatários fomenta a concorrência e conseqüentemente a oferta de taxas mais baixas e serviços de melhor qualidade para atrair o cliente.</p>		

08. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1 As contratações decorrentes credenciamento não vão gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, pelo contrário, será cobrado uma taxa por linha de desconto efetivamente deduzidos em folha das instituições que vierem a firmar o contrato com o Município, tendo em vista que a Prefeitura vai apenas disponibilizar as ferramentas de controle para retenção das consignações e o repasse dos valores retidos às respectivas entidades consignatárias.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1 A solução proposta é o Credenciamento de empresas administradoras de cartões para concessão de cartão de benefícios consignado, ofertado aos servidores públicos pertencentes a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 21 / 07 / 2025

[Handwritten signature]
 Secretária Executiva



folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos ou em relação à qualidade e conveniência.

9.2 Após o Credenciamento, as empresas Administradoras de Cartão de Benefício, devidamente autorizadas e aptas a operar, poderão firmar contrato com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar seus serviços aos servidores municipais, com o pagamento da contraprestação através da consignação em folha de pagamentos.

9.3 Em paralelo à contratação com o Município, a consignatária deverá também adesão ao software de gestão da margem consignável da Prefeitura de Maracanaú, informando os usuários que deverão utilizar a ferramenta para participar de treinamento sobre a utilização do mesmo.

9.4 A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá também criar o(s) respectivo(s) código(s) de evento na folha de pagamentos para cada Consignatária.

9.5 Após cadastro dos eventos e o treinamento dos usuários, a Consignatária estará apta a oferecer seus serviços aos servidores municipais, com apoio da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, em relação à divulgação da pactuação e a liberação de espaços públicos de circulação dos servidores para as campanhas de apresentação da nova Consignatária.

9.6 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Consignatária para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, para fins de comprovação.

9.7 As operações só poderão ser efetivadas se o servidor consignado possuir margem consignável suficiente para alocar o pagamento das mensalidades decorrentes da contratação.

9.8 O servidor não poderá aderir a mais de uma administradora de cartão de benefício simultaneamente.

9.9 Com a adesão, o servidor público autorizará o débito de até 5% (cinco por cento) da sua remuneração líquida, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 4.943/2024.

9.9.1 A Empresa Administradora de Cartão fica encarregada de disponibilizar o extrato mensal do Cartão Consignado de Benefícios para que o servidor proceda o pagamento em qualquer rede bancária através de boleto bancário, na hipótese dos descontos compulsórios alcançarem os facultativos na folha de pagamento do servidor. Caso a margem do servidor seja novamente liberada, também retornará as averbações e descontos nas folhas de pagamento, bem como os repasses em favor da Empresa Administradora de Cartão até a sua integral liquidação.

9.9.2 Na hipótese de extinção do vínculo empregatício do servidor, caso persista saldo devedor após os descontos e compensações possíveis, o pagamento desse saldo dar-se-á mediante fatura/boleto, para pagamento em qualquer estabelecimento bancário.

9.9.3 Todas as taxas, tarifas e encargos incidentes na fatura mensal do portador do Cartão Consignado de Benefícios, deverão compor o saldo devedor do servidor.

9.10 Após a implantação das operações no sistema de gestão da margem, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais fará o processamento da folha de pagamentos e informará através de relatório de conciliação, a ser disponibilizado pelo sistema de gestão da margem consignável, os valores efetivamente descontados e os não descontados, com os respectivos motivos, para que a consignatária adote as providências cabíveis.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 107 12025

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 – Website: www.maracanau.ce.gov.br

9.10.1 A data de corte para implementação das operações será até o dia 15 (quinze) do mês corrente, ou dia imediatamente subsequente caso venha a cair em dia não útil.

9.11 Os repasses dos valores retidos dos servidores serão repassados às Consignatárias, em conta de sua titularidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência dos pagamentos.

9.11.1 Do valor do repasse serão retidos os valores equivalentes a taxa de serviço por linha de desconto em folha efetivamente descontados.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1 O Credenciamento de potenciais instituições será ilimitado, podendo se habilitar todas as administradoras de cartões de benefícios que se habilitarem durante o período do credenciamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1 Com o Credenciamento de empresas Administradoras de Cartão de Benefícios, o Município pretende fomentar o comércio local, além de estimular a concorrência entre as consignatárias que prestam serviços de crédito, reduzindo o valor de taxas de juros e de serviços, ofertando um maior número de opções para os servidores que resolverem realizar operações de crédito que melhor lhes convier.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1 Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá encaminhá-lo para a Controladoria Geral do Município para manifestação prévia, em relação a formalização do processo e a sanar eventuais vícios ou falhas, eventualmente identificados na análise, em seguida deverá elaborar o Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para o Credenciamento previsto no objeto e encaminhá-los à Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela elaboração do edital do chamamento público, com a respectiva publicização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

12.2 Após o credenciamento das Administradoras de Cartão de Benefícios interessadas na concessão de Cartão Consignado de Benefícios aos servidores públicos de Maracanaú, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá formalizar contrato com as respectivas consignatárias e instruí-las sobre o processo de consignação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1 A Prefeitura de Maracanaú já dispõe das ferramentas e possuem sistema de gestão de margem em comodato, que atenderá todos os requisitos necessários para implementação das consignações em folha, não sendo necessária mais nenhuma outra contratação paralela.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1 A Contratada deverá, sempre que possível, utilizar-se de meios digitais para recebimento e envio de informações, reduzindo ao máximo a impressão de documentos em papel.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

15.1 Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente Estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de empresas administradoras de cartões de benefícios, para ofertar cartões consignados de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú – CE.

Maracanaú – CE, 09 de maio de 2025.

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
Matrícula: 9.914 SRHP

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica - SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo - SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025



TERMO DE REFERÊNCIA nº 0510.25.05.26.001
CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS
PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

01. OBJETO:

O credenciamento de empresas Administradora de Cartão interessadas na concessão de cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, mediante consignação em folha dos servidores públicos ativos pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas neste Termo, oriundas do Estudo Técnico Preliminar nº 2025.05.09.001

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 As empresas administradoras de cartão que realizarem o credenciamento e firmarem termo de contrato com o Município de Maracanaú, estarão aptas a ofertar cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, aos servidores municipais, com pagamentos das prestações decorrentes através da consignação em folha de pagamento.

1.1.2 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às consignatárias será totalmente custeado pelos servidores consignados.

1.1.3 Município terá uma receita decorrente da taxa a ser cobrada pelos serviços prestados às consignatárias, mediante valor fixo a ser cobrado por linha de consignação efetivamente descontada do servidor, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 – SEFIN/SRHP.

1.1.4 O valor será retido do repasse a ser realizado para a consignatária

02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência visa o credenciamento de empresas Administradora de Cartão interessadas na concessão de cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, mediante consignação em folha dos servidores públicos ativos pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 e Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2025, bem como com as demais legislações aplicáveis

2.2 O credenciamento de administradoras de cartão de benefícios possibilitará a pluralidade de instituições financeiras e serviços de crédito consignado, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores deste Município.

2.3 A ampliação e a modernização dos programas de vantagens destinados ao funcionalismo público, referentes à instituição de serviços financeiros de adiantamento salarial, pagamentos de despesas e demais benefícios operacionalizados através de aplicativos e cartões consignados, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços creditícios mais vantajosos, ágeis e eficientes.

2.4. O credenciamento será realizado de forma eletrônica, através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025

[Handwritten signature]

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais

Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 – Website: www.maracanau.ce.gov.br

[Handwritten signature]
Secretário Executivo

03. DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato, prorrogáveis por igual período até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer empresas administradoras de cartão de benefícios que forneçam benefícios de forma gratuita, tais como: auxílio-funeral, descontos em medicamentos, serviços de telemedicina, descontos em lojas home center, entre outros, e, que tenham celebrado convênio com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam às normas e condições aqui fixadas.

4.1.1. Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;
- f) Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, constando descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- i) Declaração de cumprimento das determinações da Resolução do Banco Central nº 80, 25 de março de 2021, quando se tratar de administradoras de cartões e instituições de pagamento;
- j) Dados Bancários da entidade consignatária para fins de repasse dos valores descontados em folha de pagamento.

4.2 Administradora de cartões que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

4.3 É vedado o credenciamento de instituição que:

- a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 107 12025



4.4 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Será vedada a participação no Credenciamento da administradora de cartões, que:

5.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

06 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a administradora de cartões estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de cartão consignado de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita mediante consignação em folha dos servidores públicos ativos pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

6.1.1. O Município de Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.2. A administradora de cartões credenciada deverá explicitar os benefícios oferecidos de forma gratuita aos servidores pertencentes à folha de pagamento do Município de Maracanaú, bem como apresentar as funcionalidades do cartão, taxas e condições praticadas, assegurando a oferta das menores taxas de juros;

6.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do Município de Maracanaú.

07. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025



IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 7.2** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 7.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

7.2.4 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

08 DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos em ato de empréstimo consignado, antecipação salarial, compras a crédito, ou qualquer outra operação em cartão de benefício, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.1.1 Considera-se servidor ativo, os servidores de vínculo efetivo, os ocupantes de mandato eletivo no Poder Executivo, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores contratados por tempo determinado, que estejam durante a vigência do respectivo contrato, e outros servidores equiparados a esses, nos termos da Lei Municipal nº 447/95, desde que recebam seus proventos através da Folha de Pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, gerida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

8.2 Para a realização da operação será necessário, além da prévia autorização do servidor, a disponibilidade de margem consignável suficiente para suportar o valor da mensalidade/prestação contratada.

8.2.1 Os servidores ativos que optarem pela contratação do cartão benefício consignado terão uma margem de 5% (cinco por cento) exclusivamente para as operações com o cartão de benefícios consignado, restando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para as demais operações em consignação, respeitadas as operações já contratadas.

8.3. Ficam o Município de Maracanaú isento de quaisquer responsabilidades quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento, devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.4. É de responsabilidade exclusiva da Administradora de Cartões avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do cartão de benefícios consignado, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência;

8.5. Após a avaliação da situação cadastral do servidor pela Instituição Financeira, conforme previsto no subtópico anterior, caso a aludida instituição decida pela concessão do empréstimo, o procedimento de concessão da operação do empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025



Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, do Município de Maracanaú, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último pagamento recebido pelo servidor.

8.6. Para cobertura dos custos operacionais de cadastramento dos cartões de benefícios no sistema de folha de pagamento, será cobrada da administradora, uma taxa no valor equivalente a **R\$ 2,00** (dois reais) por linha de inserção de desconto efetivamente implantados em folha de pagamentos, conforme previsto no art. 48, da Lei 447/1995, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2025 e pela Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 – SEFIN/SRHP.

8.6.1 Os valores referentes ao ressarcimento dos custos operacionais, mencionados no artigo anterior, serão descontados mensalmente dos valores retidos a serem repassados pela Prefeitura de Maracanaú à consignatária.

8.7. O Município de Maracanaú reserva-se o direito de utilizar serviços de informática ou plataformas de gestão de margem terceirizado, que poderão pactuar a oferta de serviços às administradoras de cartões consignatárias com custos adicionais.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 As administradoras de cartões estarão aptas para concessão de cartão consignado de benefícios, **sem utilização de crédito rotativo**, com ofertas de benefícios de forma gratuita, mediante consignação em folha dos servidores públicos ativos pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

9.2 Em paralelo à contratação com o Município de Maracanaú, a administradora de cartões consignatária deverá também firmar parceria com a empresa detentora do software de gestão da margem consignável da Prefeitura de Maracanaú, informando os usuários que deverão utilizar a ferramenta para participar de treinamento sobre a utilização do mesmo.

9.3 A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá também criar o(s) respectivo(s) código(s) de evento na folha de pagamentos para cada Consignatária.

9.4 Após cadastro dos eventos e o treinamento dos usuários, a Consignatária estará apta a oferecer seus serviços aos servidores municipais, com apoio da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais em relação à divulgação da pactuação e a liberação de espaços públicos de circulação dos servidores para as campanhas de apresentação da nova Consignatária.

9.5 As operações **deverão ter a autorização formal do servidor**, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico ou digital, que permanecerá na guarda da Consignatária para eventuais solicitações por parte do servidor ou do Município para fins de comprovação.

9.6 As operações só poderão ser efetivadas se o servidor consignado possuir margem consignável suficiente para alocar o pagamento das mensalidades decorrentes da contratação.

9.7 Após a implantação das operações no sistema de gestão da margem, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais fará o processamento da folha de pagamentos e informará através de relatório de conciliação, a ser disponibilizado no referido sistema, os valores efetivamente descontados e os não descontados, com os respectivos motivos, para que a consignatária adote as providências cabíveis.

9.7.1 A data de corte para implementação das operações será até o dia 15 (quinze) do mês corrente, ou dia imediatamente subsequente caso venha a cair em dia não útil.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025

[Handwritten signature]



9.8 Os repasses dos valores retidos dos servidores serão repassados às Consignatárias, em conta de sua titularidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência dos pagamentos.

9.8.1 Do valor do repasse serão retidos os valores equivalentes a taxa de serviço por linha de desconto em folha efetivamente descontados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a consignatária e o Município de Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato decorrente do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Contrato para realizar as consignações em folha.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. O Município se responsabiliza por:

- a) Repassar à administradora de cartões consignatária até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta-corrente de titularidade da mesma, informada no credenciamento, o total das contribuições mensalmente consignadas.
- b) Informar, mensalmente, à administradora de cartões consignatária, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, logo após o processamento e antes da data estipulada para o repasse das prestações.
- c) Fazer a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- d) Permitir o acesso da administradora de cartões consignatária às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto não será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

11.2 A administradora de cartões consignatária se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o sistema próprio ou terceirizado de gerenciamento de consignações da Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a instituição financeira consignatária.
- b) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.
- c) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.
- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025



- e) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- g) Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 As administradora de cartões deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

12.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à administradora de cartões consignatária para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A administradora de cartões consignatária será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

12.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;
- II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;
- V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025

André Máximo Aragão
Secretário Executivo SRHP



13. DAS PENALIDADES:

13.1 A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas na Legislação Municipal e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;

IV - Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 Configurada denuncia grave de irregularidade, a Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

13.3 Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1, caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária;

13.4 Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

13.5 São consideradas condutas graves, entre outras:

I - Cobrança de valor não autorizado, ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II - Condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

III - Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV - Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V - Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto.

13.6 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.5, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a instituição financeira consignatária investigada.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a administradora de cartões tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

14.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o Município de Maracanaú, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

14.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Maracanaú de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025



15. DOS ANEXOS:

- I - Minuta do Termo de Contrato
- II - Formulário de Credenciamento
- III - Declarações

Maracanaú - CE, 26 de maio de 2025

Andreza Keyvlla Oliveira de Azev. de
Assessora Técnica
Mat. 51524 SRHP

Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica SRHP - Mat. 51524

André Martins Aragão
Secretário Executivo - SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025





ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

CONTRATO Nº xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua Edson Queiroz, 270, CEP: 61900-200, bairro Centro, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado pelo Secretário-executivo de Recursos Humanos e Patrimoniais, xxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e O xxxxxxxxxxxx, (qualificação), com sede na xxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx (órgão expedidor), residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxx, denominado **CONSIGNATÁRIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Cartão Consignado de Benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, aos servidores ativos da prefeitura de Maracanaú, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos do MUNICÍPIO, mediante as normas legais de Direito Público Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú está disciplinada no art. 48, da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, no Decreto Municipal nº 4.943/2025, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e, na Instrução Normativa Conjunta nº 001 – SEFIN/SRHP, de 30 de janeiro de 2017 e da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Para a realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO

3.1. As operações de consulta e averbação de margens deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou terceirizado, que fará

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 – Website: www.maracanau.ce.gov.br

André Manoel Aragão
Secretário Executivo SRHP

a gestão das consignações do Município de Maracanaú, mediante autorização de acesso com login e senha individuais e intransferíveis.

3.2. Através de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou de terceiros, a CONSIGNATÁRIA fará a consulta da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável, histórico das operações ativas, além de averbar a operação desejada pelo servidor.

3.3. A CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO ou à entidade detentora do sistema eletrônico de gestão das consignações, os dados para cadastramento dos usuários autorizados a utilizarem o software de gestão das consignações, informando o vínculo funcional dos mesmos com a CONSIGNATÁRIA, nome, CPF, e-mail e telefone.

3.4. O acesso será efetivado com login e senha individuais, sendo o primeiro acesso com senha provisória, que obrigatoriamente será alterada pelo usuário.

3.5. As operações realizadas no sistema de gestão das consignações, por usuários autorizados pela Consignatária, serão de sua responsabilidade, não podendo essa alegar desconhecimento da operação após a sua efetivação.

3.6. A Consignatária deverá manter sob sua guarda a autorização para desconto em folha, que poderá ser requisitada a qualquer tempo pelo servidor consignado ou pelo Município.


3.7. Através do sistema eletrônico de gestão das consignações a Consignatária poderá realizar renegociação de contratos preexistentes, oriundos da própria instituição Consignatária, ou realizar a portabilidade da dívida do servidor em outra instituição financeira, em conformidade com as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil.

3.8. A Entidade Consignatária deverá alimentar o sistema de consignações mensalmente, com arquivos de remessa para desconto em folha, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou pela gestora do sistema de gestão das consignações.

3.9. Os arquivos de remessa deverão estar de acordo com as operações efetuadas através do sistema de eletrônico de gestão das consignações.

3.10. Os arquivos de remessa deverão obedecer ao padrão "CNAB" adotado pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, ou outro leiaute definido pelo MUNICÍPIO, e deverão vir acompanhados de relatório, enviado através de e-mail oficial, ou plataforma, informando o resumo das operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do servidor consignado;
- b) Nº do CPF do servidor consignado;
- c) Nº do Contrato;
- d) Valor total da operação;
- e) Valor do Custo Efetivo Total - CET da operação, mensal e anual;
- f) Valor da parcela;
- g) Nº da parcela / nº total de parcelas;
- h) Saldo devedor atualizado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025


3.11. Servidores com mais de um vínculo funcional, ou seja, acúmulo legal de cargos, serão tratados individualmente com operações distintas para cada vínculo.



3.12. O Arquivo de remessa deverá ser enviado até o dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente a este. As operações realizadas após o envio do arquivo deverão ser informadas no mês subsequente.

3.13. Após o processamento da folha de pagamentos, será disponibilizado o Relatório de Conciliação, com as operações efetivadas e as não realizadas com as respectivas razões.

3.14. O Relatório de Conciliação ficará à disposição da Consignatária em até 03 (três) dias úteis após o processamento da folha de pagamentos.

3.14.1. Caberá a CONSIGNATÁRIA definir junto ao servidor a forma de ressarcimento da(s) parcela(s) não consignada(s) em folha de pagamentos.

3.15. O servidor consignado poderá a qualquer tempo solicitar a quitação total ou parcial da operação de crédito junto à Consignatária.

3.15.1. A consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para atender a solicitação, com emissão de saldo devedor e da forma de quitação do débito.

3.15.2. O documento requerido no 3.15.1, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e CPF do servidor;
- b) O número de controle do contrato/operação, disponibilizado internamente pela Consignatária;
- c) O valor total da operação pactuada;
- d) O valor já consignado em folha de pagamento;
- e) O valor devido ainda a vencer;
- f) A taxa de juros e o Custo Efetivo Total – CET
- g) Os juros utilizados e descontos de juros ofertados para efeito de liquidação antecipada.
- h) O prazo da avença e o prazo restante previsto para quitação do débito.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025

3.15.3. Nos casos de amortização parcial de débito deverá ser recalculado, providenciado o pedido de alteração de prazo na próxima folha de pagamentos.

3.16 Somente terá acesso ao Cartão Consignado de Benefícios o servidor público que aderir espontaneamente ao mesmo, mediante solicitação expressa, e que tenha margem consignável suficiente e que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela Empresa Administradora de Cartão.

3.17 O servidor não poderá aderir a mais de uma administradora de cartão de benefício simultaneamente.

3.18 É facultado ao servidor público, mediante comunicação e com a prévia e expressa anuência da Empresa Administradora de Cartão, o cancelamento do Cartão Consignado de Benefícios, sendo certo que permanecerão integrais todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes até a data do cancelamento, em especial no que tange à continuidade das consignações em folhas de pagamento do servidor, bem como o repasse em favor da Empresa Administradora de Cartão, até a integral liquidação do saldo devedor.

3.19 Com a adesão, o servidor público autorizará a retenção de até 5% (cinco por cento) da sua remuneração líquida, fixando esse valor como margem para as operações com o Cartão Consignado de Benefícios, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 4.943/2025.

3.19.1 A Empresa Administradora de Cartão fica encarregada de disponibilizar o extrato mensal do Cartão Consignado de Benefícios para que o servidor proceda o pagamento em qualquer rede bancária através de boleto bancário, na hipótese dos descontos compulsórios alcançarem os



facultativos na folha de pagamento do servidor. Caso a margem do servidor seja novamente liberada, também retornará as averbações e descontos nas folhas de pagamento, bem como os repasses em favor da Empresa Administradora de Cartão até a sua integral liquidação.

3.19.2 Na hipótese de extinção do vínculo empregatício do servidor, caso persista saldo devedor após os descontos e compensações possíveis, o pagamento desse saldo dar-se-á mediante fatura/boleto, para pagamento em qualquer estabelecimento bancário.

3.19.3 Todas as taxas, tarifas e encargos incidentes na fatura mensal do portador do Cartão Consignado de Benefícios, deverão compor o saldo devedor do servidor.

3.20 O Cartão Consignado de Benefícios terá limite individual de no máximo 15 (quinze) vezes o valor averbado.

3.21 O Cartão Consignado de Benefícios poderá ser utilizado para compras e saques, nas condições previstas pela Empresa Administradora de Cartão para esses serviços.

3.21.1 A Empresa Administradora de Cartão poderá instituir limites para saques, respeitado o princípio da universalidade de cobertura e liberdade de utilização pelo servidor público, sempre em observância ao limite permitido para consignação em folha de pagamento.

3.22 A Empresa Administradora de Cartão deverá divulgar a rede credenciada dos fornecedores dos benefícios para os servidores, bem como os critérios e formas de uso ou adesão ao benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Conforme previsto na Legislação aplicada, os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Maracanaú, serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA.

4.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de **R\$ 2,00** (dois reais), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

4.3. O valor referente ao item anterior será deduzido mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

4.4. Os descontos mencionados no Item 4.3 aplicam-se inclusive às operações eventualmente contratadas antes da entrada em vigor deste Termo de Contrato.

4.5 A Empresa Administradora de Cartão não cobrará taxa de adesão/manutenção da primeira via do Cartão Consignado de Benefícios emitido para o servidor público ativo.

4.6 O Cartão Consignado de Benefícios será isento da cobrança de anuidade, sendo vedada a cobrança de qualquer valor que o substitua, independente da denominação que se lhe atribui.

III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por:

a) Repassar à CONSIGNATÁRIA até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na **conta xxxxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxxx do Banco xxxxxxxxxxxx, código xxx**, o total das contribuições mensalmente consignadas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025



- b) Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.
- c) Promover, juntamente com as Administradoras de Cartão de Benefício Consignado, a divulgação do Cartão de Benefício Consignado entre os servidores públicos ativos.
- d) Permitir o acesso da CONSIGNATÁRIA às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.
- e) Promover políticas do uso consciente do Cartão de Benefício Consignado.

5.2. A Administração Pública Municipal não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Termo, para qualquer servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA

6.1. A CONSIGNATÁRIA se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o Sistema de Gerenciamento de Consignações da Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a CONSIGNATÁRIA.
- b) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.
- c) Elaborar, emitir e encaminhar à CONTRATANTE o relatório mensal com a quantidade de Cartões de Benefício Consignado emitidos e adesões ocorridas, separados por titular.
- d) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- f) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- h) Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.
- i) Não cobrar encargos superiores a 5,0% (cinco inteiros percentuais) mensais nas operações financeiras sobre os parcelamentos decorrentes de compras ou saques.
- j) Exercer todas as atividades inerentes à administração do Cartão Consignado de Benefícios, desenvolvendo o sistema de informática que atenda a execução do objeto deste Contrato. A Empresa Administradora de Cartão disponibilizará os meios tecnológicos para integração com a empresa responsável pela gestão das consignações na folha de pagamento, sendo a responsável pelo eventual

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025



k) Toda campanha publicitária (folders, panfletos, adesivos, mídias digitais e outros) produzida com base no presente Contrato, deverá ser precedida de autorização e aprovação escrita de ambas as partes.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de vontades e acordo entre as partes, limitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. É facultada às partes denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas adesões a partir da denúncia, sem prejuízo das operações já contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DAS OPERAÇÕES

8.1 As operações com o Cartão Consignado de Benefícios não poderá exceder a **96 (noventa e seis) parcelas mensais**.

8.2. Os prazos mencionados nesta Cláusula são opcionais e estão sujeitos a análise de crédito por parte da CONSIGNATÁRIA.

V - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES

9.1. A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- d) Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas condutas graves, entre outras:

- a) Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
- b) Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente contratado;
- c) Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;
- d) Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto, sem a devida anuência do MUNICÍPIO.

9.3. Em todos os casos, objeto de denúncias, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA na apuração das condutas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

10.1 a Consignatária suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos



consignados aos servidores, através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas ao MUNICÍPIO, quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte do MUNICÍPIO de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste CONTRATO;
- b) O MUNICÍPIO não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados à CONSIGNATÁRIA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos vencimentos.
- c) O CONTRATO apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CONSIGNATÁRIA;
- d) Ocorrer alteração(ões) no CONTRATO que interfira nas condições pactuadas;
- e) Ocorrer atraso, ou não envio das informações de consignação mensal nos prazos pactuados, sem justificativas devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPASSE DE VALORES CONSIGNADOS

11.1 O MUNICÍPIO constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos servidores destinadas ao pagamento do Cartão Consignado de Benefícios, até o seu efetivo repasse à Consignatária.

11.1.1 Na hipótese de o MUNICÍPIO descontar em folha de pagamento os valores do Cartão Consignado de Benefícios contratados pelos servidores e não os repassar à Consignatária tempestivamente, a CONSIGNATÁRIA poderá adotar as medidas cabíveis, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

11.1.2 O MUNICÍPIO constitui-se como devedor principal e solidário perante a Consignatária exclusivamente pelos valores efetivamente descontados do servidor consignado, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste CONTRATO, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem repassados à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

12.2 O MUNICÍPIO figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONSIGNATÁRIA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONSIGNATÁRIA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

12.3 Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



- I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;
- II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;
- V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO

13.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Contrato deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 20xx

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário-executivo – SRHP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretário Executivo SRHP



ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD)

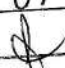
E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento de empresas administradoras de cartões de benefícios, para ofertar cartões consignados de benefícios, sem utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, aos servidores públicos ativos, pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú – CE.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de habilitação constante no Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irrevogável, nossa plena concordância.

Maracanaú - CE, em de de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025




ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
DECLARAÇÕES

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº _____, com endereço à _____, e-mail _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

- a) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- d) não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços;
- e) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- f) está ciente da obrigação de guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Credenciamento e do Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025



Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995.

(Atualizado em 13/04/2017, até a Lei Municipal nº 2.606, de 13 de abril de 2017)

***Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da
Administração Direta, Autarquias e Fundações
Públicas do Município de Maracanaú.***

O Prefeito Municipal de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que ora sanciona:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído nos termos da Lei Municipal nº 422, de 05 de Junho de 1995, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a um servidor.

Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. Os servidores municipais abrangidos por esta Lei serão integrados em Plano de Cargos e Carreiras específico, conforme determinar lei própria.

Art. 5º. É expressamente proibida a prestação de serviço gratuito para a municipalidade, salvo nos casos considerados relevantes e previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. Os cargos dispõem-se, em padrões horizontais e classes verticais, formados das categorias funcionais de cada grupo ocupacional, nos níveis básico, médio e superior.

Parágrafo Único. Os cargos, padrões, classes, categorias funcionais, grupos ocupacionais e referências integrarão o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracanaú.

Art. 7º. São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de dezoito (18) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - possuir capacidade física e mental;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430.



- V - estar em dia com o Serviço Militar;
- VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII - ter idoneidade moral;
- VIII - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

Art. 8º. São formas de provimento dos cargos públicos:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - ascensão;
- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - reversão;
- VII - reintegração;
- VIII - aproveitamento;
- IX - recondução;
- X - transformação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 07 / 2025

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, respeitados a especificação e os pré-requisitos exigidos para o seu exercício.

Parágrafo Único. Compete, exclusivamente, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal o provimento dos cargos públicos dos respectivos Poderes.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei e /ou o regulamento.

Art. 11. O concurso público terá validade de dois (2) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Não se realizará novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, para o mesmo cargo, cujo prazo de validade não tenha expirado.

Art. 12. *Revogado pela Lei Municipal nº 962 de 29 de março de 2004*

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 13. A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - em caráter transitório, para os cargos de provimento em comissão, de livres nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 14. Posse é a investidura no cargo, com aceitação expressa das atribuições, condições e responsabilidades a ele inerentes, sendo formalizada através das assinaturas do termo respectivo, pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do ato de nomeação prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.



§ 3º. Em se tratando de servidor legalmente afastado, o prazo será contado do término do afastamento.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargos por nomeação e ascensão.

§ 5º. No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 15. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção pela Junta Médica Municipal.

Parágrafo Único. Somente tomará posse aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 04 / 2025
[Assinatura]

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. O prazo máximo para o servidor entrar em exercício é de trinta (30) dias, contados da data da posse.

§ 2º. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. À autoridade dirigente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os documentos necessários aos seus assentamentos individuais.

Art. 18. O exercício de cargo público exigirá, de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que houver interesse da administração municipal.

Art. 19. As atribuições a serem desenvolvidas pelos ocupantes de cargos públicos serão estabelecidas em lei e especificadas em regulamento.

Parágrafo Único. Não se poderá atribuir, a servidor público, tarefa não inerente ao seu cargo, salvo nos de provimento em comissão.

**SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual será observada e apurada pela administração a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, através de sua aptidão e capacidade, objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes critérios: *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - pontualidade;
- IV - disciplina;
- V - eficiência;
- VI - dedicação.



Art. 21. O superior imediato do servidor, 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, informará à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais sobre seu desempenho, tendo em vista os critérios enumerados no artigo anterior e aos deveres relativos ao servidor público, mencionados no art. 142. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 1º. O prazo aludido no caput não impedirá que o servidor sob estágio probatório seja avaliado, a qualquer tempo, pela Administração. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 2º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão, formada por servidores estáveis, previamente instituídas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para essa finalidade. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 3º. À vista da informação da chefia imediata do servidor, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho, para emitir parecer conclusivo sobre o desempenho do servidor, sempre observado o contraditório e a ampla defesa. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 4º. Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho for favorável à permanência do servidor em estágio probatório, ficará automaticamente ratificado o ato de nomeação. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 5º. No caso de parecer contrário à permanência, dar-se-á vista ao servidor sob estágio probatório, pelo prazo de dez (10) dias, para oferecer recurso ao titular da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 6º. Julgado o recurso, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, considerando aconselhável a exoneração do servidor em estágio probatório, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, a respectiva expedição do ato administrativo competente com exposição de motivos sobre o assunto. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 7º. A apuração dos critérios exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor em estágio probatório, quando desaprovado, possa ser feita antes de findar o período do estágio. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

§ 8º. A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais diligenciará junto às chefias que supervisionam servidor em estágio probatório, de forma a evitar que a aprovação se dê por mero transcurso de prazo. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

Art. 21-A. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 33. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

Art. 21-B. O servidor em estágio probatório não poderá ser exonerado nem demitido sem processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade, a que alude o art. 21. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

Art. 21-C. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2025

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430.



Art. 21-D. O servidor em estágio probatório poderá perceber quaisquer vantagens constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais e na Legislação Municipal vigente, bem como exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, no órgão de origem ou unidade de exercício. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

Parágrafo Único. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá critérios para fins de concessão do disposto no caput.

Art. 21-E. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstas no artigo 61, incisos I a VII e IX. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

Art. 21-F. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, os afastamentos previstos nos artigos 75 e 83 e as cessões de servidores públicos para os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.958 de 01 de fevereiro de 2006)*

Art. 21-G. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público municipal ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, após aprovação prévia na avaliação de desempenho a que alude o art. 21. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.158 de 20 de dezembro de 2006)*

Art. 21-H. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério durante o estágio probatório será disciplinada por lei específica. *(Inserido pela Lei Municipal nº 1.345 de 14 de novembro de 2008)*

SEÇÃO III DA LOTAÇÃO, DA RELOTAÇÃO E DA REMOÇÃO.

Art. 22. Lotação é a quantidade de cargos existentes em cada órgão da Administração Direta, que constituem o Quadro Único de Pessoal e a quantidade de cargos constantes nos Quadros de Pessoal das Entidades Autárquicas ou Fundacionais do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Relotação é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, de um para outro órgão do mesmo Poder, observado, sempre, o interesse da administração municipal.

Parágrafo Único. A relotação dependerá da existência de vaga e será processada por ato do chefe do respectivo Poder.

Art. 24. Remoção é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á de ofício ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI DA ESTABILIDADE

Art. 25. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade do serviço público ao completar dois (2) anos de efetivo exercício.

Art. 26. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão em processo disciplinar no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VII DA ASCENSÃO FUNCIONAL Palácio Antônio Gonçalves

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 2006, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430.



Art. 27. A evolução do servidor público municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional.

Parágrafo Único. A ascensão funcional integrará o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracanaú e terá as seguintes modalidades:

- I - progressão;
- II - promoção;
- III - transformação.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. Transferência é a passagem do servidor de cargo de carreira para outro de igual denominação, classe e referência, pertencente a Quadro de Pessoal Diverso.

Art. 29. A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, mediante o preenchimento de vaga, atendido o interesse da administração municipal.

CAPÍTULO IX DA READAPTAÇÃO

Art. 30. Readaptação é a passagem do servidor de uma carreira para outra de referência diferente, de igual valor de vencimento, compatível com sua capacidade funcional, podendo ser de ofício ou a pedido, dependendo, cumulativamente, de:

- I - inspeção pela Junta Médica Municipal, que comprove sua incapacidade para a carreira ou a classe que ocupa e capacidade para a nova carreira ou classe;
- II - possuir habilitação legal para o ingresso na nova carreira;
- III - existência de vaga.

Parágrafo Único. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

CAPÍTULO X DA REVERSÃO

Art. 31. Reversão é o reingresso, de ofício ou a pedido, do aposentado no serviço público municipal, depois de verificado, em processo administrativo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

CAPÍTULO XI DA REINTEGRAÇÃO

Art. 32. Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão ou readaptação, por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. É assegurado o ressarcimento de todas as vantagens ao servidor reintegrado por invalidação da sua demissão.

CAPÍTULO XII DA RECONDUÇÃO

Art. 33. Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º. A recondução decorrerá de reintegração do anterior ocupante ou de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 07 / 2026

CAPÍTULO XIII

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430.